

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre doação de área Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões e, dá outras providências”.

Eis os motivos desta proposição.

Trata-se de proposta de doação de área à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missões para a construção do templo religioso no distrito de Itamarati, para fins de atender a comunidade local e desenvolver ações sociais.

Diante disso, e do evidente caráter social que a medida encerra, necessário se faz regularizar a propriedade do imóvel à entidade donatária, através de doação da área, para fins escritura e averbação, sendo este o escopo do anexo projeto de lei.

Assim, como se pode aquilatar, o projeto de lei encontra-se sobejamente fundamentado, razão pela qual espera-se seja aprovado, a fim de que se torne lei.

Ponta Porã, MS, 07 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do Profissional de Educação Física nas Academias de Ginástica, Musculação e Natação.

Autoria: Vereador Biro Biro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, musculação e natação obrigadas a manterem, durante todo o horário de atendimento ao público, um profissional de educação física que preencha os requisitos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

§ 1º Todos os pretendentes à matrícula nas academias referidas no *caput* deste artigo ficam obrigados a se submeter a uma avaliação física com anamnese completa e ao Questionário de Prontidão para Atividade Física-PAR-q, cuja operacionalização é exclusiva do profissional de Educação Física, conforme estabelecido em resolução do Conselho Federal de Educação Física.

§ 2º Torna-se obrigatório o acompanhamento do profissional de educação física durante toda a prática de exercício do aluno matriculado na academia, sendo competência deste profissional coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria e realizar treinamentos especializados, de acordo com o art. 3º da Lei Federal n. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 2º A Presente Lei não se aplica às academias ao ar livre.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei sujeita o infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) corrigidos pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor estipulado neste artigo, com aplicação do mesmo índice de correção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Declara o Município de Ponta Porã-MS como a “Capital da Fronteira”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 5º Fica declarado o Município de Ponta Porã como a “Capital da Fronteira”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Declara o Município de Ponta Porã-MS como a “Capital da Harpa”.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho.